



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 18071/2026

Institui o Programa "Educa Mulher" no âmbito do Município de Maringá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Educa Mulher", sob a coordenação da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres - SEMULHER, com a finalidade de promover o acesso democrático ao conhecimento, por meio de iniciativas educacionais formais e não formais, visando ao desenvolvimento pessoal, cidadão e intelectual das mulheres, com ênfase na inclusão digital, no letramento midiático e no plurilinguismo.

Art. 2º São diretrizes do Programa "Educa Mulher":

I - a promoção do desenvolvimento integral e da autonomia intelectual das mulheres;

II - a redução das desigualdades de acesso ao conhecimento, à informação e às tecnologias digitais;

III - o estímulo à educação continuada e à elevação da escolaridade, em conformidade com a legislação educacional vigente;

IV - a oferta de educação complementar de forma descentralizada, acessível e inclusiva;

V - o fomento à cidadania ativa, à criticidade e à comunicação em diferentes linguagens.

Art. 3º Constituem ações do Programa, entre outras:

I - cursos de inclusão digital, com a oferta de capacitações em alfabetização digital, uso de ferramentas de informática, navegação segura na internet e utilização de serviços públicos digitais;

II - cursos de linguagens, com a oferta de capacitações em Língua Brasileira de Sinais (Libras), línguas estrangeiras, comunicação assertiva e interpretação de texto;

III - ações de educação continuada, com a realização de atividades que contribuam para a elevação da escolaridade e para a conclusão de etapas da educação formal, em articulação com os órgãos competentes;

IV - oficinas de conhecimentos aplicados, com a realização de atividades educativas em temas diversos, como direitos da mulher, educação financeira, saúde preventiva, cultura e artes.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino e pesquisa, e entidades da sociedade civil para a plena execução desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 05 de março de 2026.

SILVIO MAGALHÃES BARROS II

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei nº 18071/2026, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Coordenador da Seção de Arquivo e Informações**, em 10/03/2026, às 16:16, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0444081** e o código CRC **9874FCD1**.